



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1) Com. Justiça  
2) Com. Finanças  
3) Vereadores  
10/05/04  
etr

## PROJETO DE LEI N° 53 /2004.

**Altera o Anexo I da Tabela de Vencimento da Lei n° 4.141, de 23.03.2004, que dispõe sobre majoração dos salários dos funcionários públicos municipais, e dá outras providências.**

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

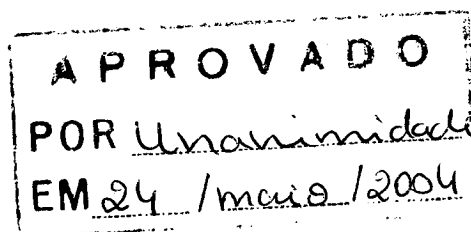
**Art. 1º.** O anexo I, integrante do art.2º, “caput” da Lei n° 4.141, de 23 de março de 2004, é alterado os itens dos empregos de **AJUDANTE, AJUDANTE GERAL e PENSIONISTA**, passando a vigorar da seguinte forma:

**Parágrafo único** - Os empregos mencionados no “caput” deste artigo, cujo salário corresponde ao da referência 08, do anexo I da mesma Lei, passarão a perceber o valor de **RS260,00 (duzentos e sessenta reais)**.

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente às contidas no Anexo I, constante do art.2º da Lei n° 4.141, de 23.03.2004..

Pindamonhangaba, 07 de maio de 2004.

  
**Dr. Vito Ardito Lerário**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**MENSAGEM Nº 030/2004**

**Altera o Anexo I da Tabela de Vencimento da Lei nº 4.141, de 23.03.2004, que dispõe sobre majoração dos salários dos funcionários públicos municipais, e dá outras providências.**

Exmo. Sr.  
Vereador André Luiz Raposo  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba

Prezado Senhor :

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera o Anexo I da Tabela de Vencimento da Lei nº 4.141, de 23.03.2004, que dispõe sobre majoração dos salários dos funcionários públicos municipais, e dá outras providências.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Insta salientar, que em virtude do piso salarial arbitrado pelo Governo Federal, ter sido fixado em **RS260,00 (duzentos e sessenta reais)**, para vigorar a partir de 01 de maio do corrente ano, aprovado no final do mês passado, e a Tabela de Vencimento e seus Anexos, constantes da Lei nº 4.141, de 23.03.2004, ter sido aprovada com reajuste de 4% (quatro por cento), anteriormente a decisão do Governo Federal, onde o piso salarial desta Prefeitura, ter ficado abaixo do estipulado, ou seja, inferior ao mínimo Nacional Brasileiro, há a necessidade desta correção.

Os salários correspondentes ao da referência 08, da Tabela de Vencimentos e Anexos da lei supra mencionada, ficou fixado em **RS252,37 (duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos)**, com uma diferença entre o piso Nacional de **RS7,63 (sete reais e sessenta e três centavos)** a menor. Fato este, que por conseguinte, esta sendo corrigido o Salário Mínimo Municipal.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 07 de maio de 2004.

  
**Dr. Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**